



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0000684-62.2022.8.16.0185  
**ITAETÉ CAPITAL S/A (CNPJ 21.308.034/0001-18); ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO – LOGÍSTICA LTDA**  
**(CNPJ 05.685.282/0003-93)**

## **Solução de divergência apresentada por** **ANTONIO ANDERLE PRANTE**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

### **I. DIVERGÊNCIA**

O CREDOR **ANTONIO ANDERLE PRANTE** apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 20.440,00.

### **II. ANÁLISE**

A divergência veio acompanhada de duas notas fiscais, no valor de R\$ 940,00 cada, emitidas contra a Recuperanda ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO – LOGÍSTICA LTDA, as quais o CREDOR indicou que deveriam ser somadas a quantia indicada no Edital (R\$ 18.520,00).

Após a análise dos documentos enviados pela Credora, bem como, em contato com o financeiro da Recuperanda, foi identificado que todas as notas fiscais referenciadas na divergência estão pendentes de pagamento.

Desta forma, o crédito a ser considerado em favor da Credora corresponde a importância de R\$ 20.440,00.

### **III. SOLUÇÃO**

Ao exposto, **ACOLHO** o pedido de divergência.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249